

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

DECRETO Nº 014/2.000

**"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CARNAVALESCAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de direito e, de conformidade com o disposto no artigo 67, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades e festividades carnavalescas no Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, caput, I, XXIII e XXVI, da Lei Orgânica Municipal de Angatuba; e

CONSIDERANDO disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 43/84 (Código de Posturas);

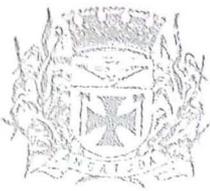
D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º) Fica designada a Praça da Matriz desta cidade, para realização das festividades carnavalescas promovidas pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), nos dias 04, 05, 06 e 07 de março do corrente ano, compreendendo o horário das 23:00 às 04:00 horas, de cada data.

Artigo 2º) Os desfiles de foliões, blocos, Escolas de Samba, de pessoas ou de grupos carnavalescos poderão ser autorizados, desde que obedecido o seguinte trajeto : *Ruas Espírito Santo, Tenente José Marco de Albuquerque, Major Pereira de Moraes, Francisco Turelli, Espírito Santo e Tenente José Marco de Albuquerque, com o horário inicial previsto às 18:00 horas e o seu encerramento às 24:00 horas.*

Artigo 3º) Poderá haver desfiles de Trios Elétricos, desde que obedecido o seguinte itinerário : *Ruas Coronel Lodovico Homem de Góes, Irmãos Abdelnur, João Lopes Filho, Irmãos Basile e Major Pereira de Moraes, até a altura da Rua José Franco de Araújo.*

Parágrafo Único : A autorização das atividades previstas nos artigos 2º e 3º, dependerão de requerimento escrito e dirigido à Prefeitura Municipal, devendo constar, no entanto, a identificação do responsável pela organização; a identificação, se for o caso, de homenagem ou o símbolo que se representa.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 4º) A Prefeitura do Município de Angatuba, designará agentes públicos credenciados para a fiscalização e execução dessas atividades, podendo, se necessário, devido ao descumprimento desta disposição, solicitar o auxílio de força policial.

Artigo 5º) As despesas decorrentes desta disposição correrão pôr conta da dotação orçamentária vigente.

Anote-se.
Registre-se.
Publique-se.
Afixe-se.
Cumpra-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 de Março de 2.000

ANTONIO PEDRO QUIRINO
/ Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária